

As 20 horas do dia 14 teve lugar a abertura oficial da I Feira Industrial Regional de Andradina, promovida sob os auspícios da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo, Prefeitura Municipal de Andradina e Associação Comercial e Industrial de Andradina. O descerramento da fita foi feito pelo sr. Antonio Morimoto, Secretário do Trabalho.

Declarando aberta a exposição falou o sr. Prefeito de Andradina, sr. Augusto Mariani, agradecendo ao mesmo tempo o concurso da Secretaria do Trabalho e da Associação Comercial e Industrial de Andradina, bem como dos prefeitos de outros municípios e ainda dos Industriais participantes.

A seguir, usou da palavra o Re-

I Feira Regional de Andradina

presentante do sr. Rafael Noschese — Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, congratulando-se com a importante realização. Em nome dos prefeitos visitantes falou o sr. Jorge Maluli Neto, do município de Mirandópolis.

Por último, discursou o sr. Antonio Morimoto, também representando o sr. Governador do Estado. Disse ser a primeira feira industrial regional promovida pela Secretaria sob sua direção, devendo outras virem a ser realizadas no Estado. Trata-se, não somente de

destacar o progresso industrial do interior do Estado, mas principalmente chamar a atenção de todos para a necessidade de descentralizar o parque manufatureiro que se acumula Capital e circunvizinhos, espalhando-o pela interlândia, aproximando-o das fontes de matérias primas, enquanto nos próprios locais garantir-se-á o aproveitamento de trabalhadores, que de outra forma ver-se-ão forçados a continuar o êxodo rumo ao progresso. A principal e mais importante das indústrias, todavia, que deverá, brevemente, entrar em produção

aqui nas imediações, é a monumental hidrelétrica de Urubupungá, destinada a movimentar um novo e grandioso parque manufatureiro. As obras da CELUSA garantirão progresso e trabalho a milhões de patriotas, já num futuro próximo.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM SÃO CARLOS

Estão-se realizando na Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, dois cursos de aperfeiçoamento sobre "Cálculo Aproximado da Ação do Vento em Estruturas de Edifícios Elevados" e "Barras de Seção Delgada", junto às cadeiras de Estatística e Projeto das Construções e Ciências das Construções, ministrados pelos Profs.: Miguel Carlos Stamatou e Frederico Schiel, respectivamente.

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI Nº 8.412, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre criação de Centro de Saúde no Parque Peruche, na Capital

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Centro de Saúde no Parque Peruche, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a ins-

talação da unidade sanitária ora criada consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1964.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1964.

(b) Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO Nº 44.075, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a redução de estágio de oficiais do Quadro de Saúde, médicos, dentistas e farmacêuticos da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do § 3.º do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido, à metade, o estágio no posto de Segundo Tenente do Quadro de Saúde, médicos, dentistas e farmacêuticos, por não existirem oficiais nesse posto com a totalidade do estágio exigido para a promoção e haver conveniência para o serviço público.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO Nº 44.076, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 335.64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 447, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função docente de Inspetor, da Cadeira de Dentística Operatória, do Curso de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, exercida mediante contrato pelo Sr. Fausto Gabrielli.

Artigo 2.º — O Servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO Nº 44.077, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 441.64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 447, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função docente de Assistente da Cadeira de Prótese, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, exercida pelo Dr. Antonio Plese.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO Nº 44.078, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação de R. T. I. às funções docentes que especifica da F. C. L. de Rio Claro, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 25.64 da C. P. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n.º 447, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se às funções docentes exercidas na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Rio Claro, pelo Professor Darwin Beig.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de tempo integral a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO Nº 44.079, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função docente que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 436.64, da C. E. R. T. I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n.º 447, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função docente de Assistente da Cadeira de Botânica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — No provimento das funções acima referidas será observado o Preceito n.º 436.64, da C. P. R. T. I.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO Nº 44.080, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre redução de interstício de Primeiros e Segundos Tenentes do Quadro de Combatentes da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no artigo 10, parágrafo único do Decreto Lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, e por não existirem oficiais em número suficiente para cogitação, fica reduzido o tempo mínimo de interstício dos seguintes postos do Quadro de Combatentes:

Primeiro Tenente para 2 anos;

Segundo Tenente para 1 ano e 9 meses.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir de 30 de outubro de 1964.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de novembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO Nº 44.081, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre declaração de bens de servidores que exercem funções fiscalizadoras da arrecadação de rendas estaduais, no caso de pretenderem exonerar-se

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que o decreto 42.850-63-R.G.S., exclui disposições existentes no decreto n.º 27.300-57, relativas a declaração de bens de servidores que